

Direito internacional, representatividade marrom e neocolonialismo(s):

o País *Saramaka* e a República do Suriname¹

Ramiro Esdras Carneiro Batista / Universidade Federal do Pará (UFPA)

Adonias Guiome Ioiô / Universidade Federal do Pará (UFPA)

Palavras-chave: Povo *Saramaka* – Direito internacional – Neocolonialismo.

Do ponto de vista historiográfico, a diáspora africana produzida em função do comércio transatlântico propõe um fenômeno mundial “[ú]nico em termos de número, extensão geográfica e econômica.” (Silvério, 2013, p. 39) A estimativa da conta de pelo menos 22 milhões de africanos compulsoriamente deslocados para diferentes partes do mundo, entre os anos de 1500 e 1890. Esse deslocamento humano sem precedentes conhecidos devastou a dinâmica demográfica de vastas áreas do continente africano, além de inaugurar a formação de distintas nações e grupos étnicos em diferentes lugares do Novo Mundo, a partir da luta pela reterritorialização elaborada a partir de ascendências e unidades africanas. (Andrews, 2014)

No continente americano, a diáspora africana vai demonstrar seus desdobramentos mais idiossincráticos com a formação de verdadeiros “[E]stado[s] negros” (Silvério, 2013, p. 49), a exemplo de Palmares no Brasil; do Haiti no Caribe antilhano; dos territórios Garifuna em Belize e na Guatemala e, finalmente, da criação do “país” *Saramaka* na Guiana franco-holandesa (Price, 2014), alvo de nossa reflexão. Para o presente artigo, interessa entender as estratégias de recomposição étnica que permitiram a luta contra a escravidão protagonizada por africanos, afro-americanos² e/ou afro-guianenses que, para o caso do escudo das Guianas, contaram quase sempre com o

¹ Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro de 2020.

² Alertados por Stuart Hall (2013) para as dificuldades de lidar com termos genéricos como “Afro-caribenho” e “Afro-guianense”, que dizem pouco ou nada dos auto referentes étnicos, emprestamos a reflexão do autor para quem o termo “Afro”, assim substantivado, remete a pessoas e grupos diaspóricos nas américas que, experimentando perdas e ganhos em seu processo histórico de reterritorialização, demonstram vontade de construir e/ou negociar novas “africanidade[s].” (p. 48-49)

envolvimento de aliados e/ou desafetos de diferentes povos indígenas, pelo menos no que diz respeito a historicidade do povo *Saramaka* (Price ,2014 ; Benoît, 2019).

Para empreender uma primeira reflexão sobre as mudanças e permanências constantes do modelo de liderança e representatividade comunitária dentre os *Saramaka*, no passado e no presente, comparamos evidências da literatura etnológica e jurídica, constante de julgamentos e cortes internacionais envolvendo esse povo diaspórico; com as impressões de um homem *Saramaka* (Waddy-Manny Benoît), habitante do Baixo rio Oiapoque, no intuito de problematizar o neo-colonialismo protagonizado pelo estado do Suriname contra a autonomia territorial dos marrons (quilombolas), na atualidade, política de estado que o antropólogo Robert Price traduz como “[n]ada menos que etnocídio” (1999, p. 203).

Os *Saramaka*³ são um grupo étnico afro-guianense que habita desde as regiões florestais da República do Suriname (antiga Guiana Holandesa), até as fronteiras costeiras do território ultramarino francês (antiga Guiana Francesa) com o Brasil. Foram formados a partir do tráfico negreiro e diferentes eventos guerreiros, revoltas e fugas, principalmente nos séculos XVII e XVIII, pelejados em princípio contra judeus portugueses estabelecidos na costa guianense, e depois contra qualquer agente ou governante que se apresentasse, ganhando a alcunha de Black-Marrom ou *Buchinengue* ainda no século XVII (Laval, 2016), a partir de um processo de reterritorialização realizado em termos próprios, no interior da Amazônia caribenha. Trata-se de um povo que compõe a *marronage* (conjunto de povos quilombolas) guianense, e que por seu aporte demográfico e secular resistência, é considerado pela literatura etnológica como símbolo “[d]e criatividade cultural diaspórica a longo prazo”. (Price, 1999, p. 237)

Conforme demonstra Price (1999), o país *Saramaka* nasce a partir da formação de uma federação de diferentes nações diaspóricas de ascendência africana no platô guianense, que empreenderam a *Ladjé* (guerra) que colapsou o sistema de plantation na região, obrigando a coroa holandesa a capitular em pelo menos duas ocasiões, 1760 e 1762, entregando aos *Djukas* e aos *Saramaca* o interior florestal da guiana holandesa para que vivessem autonomamente, com a condição de que não

³ Na língua *Saramaka* o etnônimo é registrado como *Saamaka*, com a supressão da consoante R. No presente trabalho utilizo-me da forma escrita tal como registrada na literatura etnológica de língua portuguesa. Richard Price (2014), lembra que o povo conhecido “[c]omo Saramaka [mudou] seu etnônimo para Saamaka em 2010, a fim de aproximar a forma escrita do nome à sua pronúncia.” (2014, p.220)

voltassem a frequentar a costa marítima e as plantations (p. 225). A exemplo de tratados celebrados entre nações colonizadoras e povos indígenas em diferentes lugares do continente americano, o tratado que instituiu o território *Saramaka* tem sido alvo de ataques pelo estado surinamês. Price explica que:

“[H]á uma longa história de tentativas da elite colonial e nacional em Paramaribo para anular *unilateralmente* os entendimentos entre a coroa holandesa e os quilombolas nos tratados do século dezoito. Interpretações eruditas de várias constituições surinamesas (...) apresentadas, é claro, por não quilombolas – todas elas minimizam consistentemente os direitos quilombolas (ver, por exemplo, Quintus Bosz, 1954, 1965). A questão surgiu mais agudamente nos debates constitucionais no momento da independência em 1975. [Ocasão em que] o ministro Hoost declarou que os tratados do século dezoito dali em diante perderiam a sua validade”. (Price, 1999, p. 221)

Os tratados acima expostos – tão antigos que fazem parte da historicidade e dos referenciais cosmológicos *Saramaka* – tem sido questionados desde sempre, mas como demonstra Price, o processo de descolonização e consequente nascimento da República do Suriname acentuou o discurso de sua elite crioula, historicamente instalada no litoral de Paramaribo, no sentido de tornar sem validade a territorialidade do antigo “país” *Saramaka*. É a partir desse processo de colonialismo interno que nascem as denúncias e consequente julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Os *Saramaka* versus o Estado do Suriname: o julgamento perpetrado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos

A política do estado surinamês voltada ao conjunto de povos historicamente caracterizados como “da floresta” circunscritos em seu território – dos quais os de maior aporte demográfico⁴ são os *Saramaka* – tem sido tão violenta que o país foi alvo de diferentes denúncias na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a partir da década de 1990, por suposta violação de direitos. Longe de ser uma realidade recente, tal

⁴ A população *Saramaka* estimada no Suriname por ocasião do julgamento, flutuava entre 25 e 35 mil pessoas (CIDH, 2007, p. 57), mas segundo Waddy Benoît (2019), hoje se aproxima de cinquenta mil indivíduos.

estrutura de violência e opressão colonizadora perpassou a história do povo *Saramaka* de tal modo, que o antropólogo Price identificou entre eles o que chamou de uma “ideologia do Primeiro Tempo”. (1999, p. 204) Nesta que parece ser uma História ideológica (Le Goff, 2013) narrada em termos próprios pelos *Saramaka*, existe o discurso de uma possibilidade de retorno aquele primeiro tempo escravista, datado da chegada dos navios tumbeiros a costa guianense, nos séculos XVII e XVIII, onde eram comuns as torturas, suplícios e amputações de membros de pessoas africanas consideradas dignas de alguma punição.

Aparentemente, o arcabouço mito-histórico *Saramaka* tem sido atualizado a fim de explicar o sofrimento imposto pela guerra civil surinamesa⁵ (1986-1992), bem como as violências e deslocamentos perpetrados pelo desenvolvimentismo da nova república no pós guerra, a exemplo das inundações e invasão do território operacionalizado por obras públicas e forças militares e para-militares. Price (1999) argumenta que é relativamente simples para um *Saramaka* identificar os surinameses da costa urbanizada – em tese seus conterrâneos – como os mesmos agentes escravistas do século XVIII que os tratavam como animais selvagens, visto tratar-se de “brancos”, “forasteiros” e/ou afro-surinameses a serviço destes mesmos brancos.

O julgamento que tomaremos a análise trata, portanto, de um conflito motivado principalmente pela suposta necessidade que a atual República do Suriname tem de avançar sobre as riquezas e jazidas naturais constantes do país *Saramaka*, território do interior amazônico cercado por esse estado. Motivado por demanda apresentada pela Associação de Autoridades *Saramaka*, bem como por doze “capitães” desse povo que viviam na região superior do rio Suriname (CIDH ,2007, p. 01), o julgamento foi aparentemente favorável ao povo *Saramaka*, quando os juristas da Corte declaram por unanimidade que:

“1. O Estado violou, em detrimento dos membros do povo Saramaka, o direito à propriedade, reconhecido no artigo 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, (...) 2. O Estado violou, em detrimento dos integrantes do povo Saramaka, o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica, reconhecido no artigo 3 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao direito à propriedade estabelecido no artigo 21 deste instrumento (...) 3. O Estado violou o direito à proteção judicial, reconhecido

⁵ A guerra civil surinamesa, ocorrida dez anos após a independência da colônia (1975) do governo holandês, teria durado aproximadamente seis anos e foi marcada, da perspectiva quilombola, pelo fato do exército nacional surinamês ter combatido contra forças guerrilheiras formadas por homens dos povos *N'dyuka* e *Saramaka*. (Price, 1999, p.207)

no artigo 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação às obrigações de respeitar e garantir o direito à propriedade, reconhecidas nos artigos 21 e 1.1 deste instrumento, em detrimento dos membros do povo Saramaka, nos termos dos parágrafos 176 a 185 desta Sentença.” (CIDH, 2007, p.63)

O acatamento da denúncia e consequente imposição ao estado denunciado por reparação e mitigação dos danos humanitários, não esconde, no entanto, as ambiguidades jurídicas propostas nas entrelinhas da sentença (exarada em 28 de novembro de 2007). Não obstante a decisão favorável aos *Saramaka*, a base eurocentrada e colonialista do conhecimento jurídico em voga fica patente quanto, ao prolatar a sentença, a Corte, reconhecendo que o estado surinamês teria violado direitos humanos do povo *Saramaka*, deixa esse mesmo povo/comunidade sem autonomia para gerenciar a indenização a ser recebida, conforme problematiza Lippi (2016, p. 09-10).

Resistindo a admitir o trânsito em julgado, o estado surinamês utiliza-se de diferentes estratégias para deslegitimar, tanto a denúncia quanto os denunciantes. Para nossa reflexão, nos reportaremos a uma em especial, que questiona a legitimidade da representatividade tradicional *Saramaka*. Desta maneira, propõe o estado Surinamês em sua defesa que:

“ [n]enhum dos dois peticionários originais, a saber, a Associação de Autoridades Saramaka e os doze capitães Saramaka, tinham legitimidade para apresentar uma petição perante a Comissão Interamericana. Especificamente, o Estado argumentou que os peticionários não consultaram o *Gaa'man*, que é a suposta autoridade máxima dos Saramaka, sobre a apresentação desta denúncia. Esta suposta desconsideração em relação aos costumes e tradições Saramaka equivale, de acordo com o Estado, ao descumprimento dos requisitos do artigo 44 da Convenção, em vista de que os peticionários, segundo se alega, não contavam com a permissão do líder da comunidade e, portanto, não tinham autoridade para peticionar à Comissão em nome da comunidade Saramaka.” (CIDH, 2007, p. 06)

A corte responde o questionamento do estado surinamês com o artigo 44 da convenção de direitos humanos, que reza que:

“[q]ualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte.” (CIDH, 2007, p. 06)

Nesse sentido, podemos inferir que a Corte responde satisfatoriamente, e em favor dos *Saramaka*, ao argumento do estado surinamês, fugindo, no entanto, a discussão de qual o formato de liderança seria, na atualidade, suficientemente legítimo de acordo com os moldes tradicionais para peticionar e/ou representar uma ou mais comunidades *Saramaka*, na relação com o estado nacional. Isso nos leva a outra questão, que seria indagar: qual seria o interesse e, portanto, a estratégia do estado surinamês ao exigir da Corte internacional que somente receba petições vindas do supremo *Gaa'ma Saramaka*?

Em tempo real: o perfil da liderança “tradicional” *Saramaka* e a eleição do supremo *Gaa'ma/Gãmun*

Ainda que existam comunidades *Saramaka* no interior do território atualmente francês (a exemplo da comunidade de Waddy Benoît, no Baixo Oiapoque), o “país”, o território, e a reserva de identidade marroom do povo *Saramaka* tem seu *locus* “tradicional” no interior florestal da atual República do Suriname, outrora Guiana Holandesa. A relação diplomática da nação *Saramaka* que compõe a histórica “marroonaje” afro-guianense, cerceada pelo Estado nacional, mas que transcende os limites geopolíticos surinamenses, parece ser elemento chave para a compreensão da histórica autonomia négre, construída no platô guianense.

Note-se que o título de *Ghãmun*⁶ é o mesmo usado pelos povos indígenas do Baixo Oiapoque (*Karipuna e Galibi-Marworno*) para referir-se aos seus líderes e “velhos”. A palavra designa a qualidade de “pessoa grande” ou notável na língua *Creóle/Kheuól*, mas conforme Waddy Benoît me explicou, entre seu povo o *Ghãmun* designa, além de uma pessoa honorável, o líder “espiritual” da comunidade, descrição que coincide em alguma medida com a figura dos “homens-memória” pontuados por Le Goff (2013, p. 393), personalidades cuja função social seria a de “manter a coesão do grupo” a partir de uma memória e uma história ideológica, constantemente reificada. Consta também que entre os *Saramaka* há termos para designar a liderança política

⁶ Como vimos apontando, *Ghãmun*, *Gamã*, e *Gaanmã* são variações da mesma palavra e referem-se ao mesmo título honorífico usado por indígenas e quilombolas tanto no Baixo Oiapoque, quanto no interior da floresta surinamesa, respectivamente.

interna, o *Báxia*; o líder para representação externa, o *Capitaine*; e finalmente o Xamã (medicine-man) que é o mesmo *Ghãmun* ou *Gaanmã*, um tipo de líder maior.

A sobrevivência e atualidade do título e encargo do “*Ghãmun* Supremo” entre os *Saramaka*, em tempos de relativa liberdade, apontam para os arranjos sociais e territorialidades específicas constituídas nas Guianas por ameríndios e afro-guianenses, que remetem as idiossincrasias dos estados pluriétnicos, percebidos principalmente na latino-américa da costa do pacífico. Foi esse olhar sobre a organização social e a prevalência dos títulos distintivos entre os *Saramaka*, que finalmente nos fizeram entender o que um ancião do povo *Palikur-Arukwayene* nos disse, referendando que: “[e]sses negros da Guiana também são um povo indígena” (*Uwet* -Manoel Antônio dos Santos, set. 2016), no sentido de que cultivam uma autonomia e *modus vivendi* similar ao dos povos originários.

Para melhor compreender a representatividade *Saramaka* e sua produção de autonomia dentro do estado surinamês, tomaremos a análise parte do discurso⁷ de posse de seu atual Supremo *Ghãmun*, em sua relação com o governo da república. É sintomático que ao final deste mesmo discurso, o atual *Ghãmun*, Albert Aboikoni, empossado em termos estatais, considere que:

“[A] Sociedade Saamaka está muito disposta a manter e fortalecer seus laços de amizade com a nação surinamesa. Junto com todos os outros povos em Suriname queremos trabalhar por um modelo de sociedade e desenvolvimento que nos fará exemplo no mundo. Que este dia memorável seja o início disto.” (Albert Aboikoni, ago.2018)

Aboikoni, de uma antiga linhagem *Saramaka* da floresta foi “empossado” em cerimônia oficial pelo presidente da República do Suriname, em agosto de 2018. Cumpre dizer que a nomeação do *Ghãmun* supremo foi, pela primeira vez na História da marroonage, alvo de disputa entre os seis grupos étnicos afro-guianenses que a compõem. Segundo Van Els (Comunicação pessoal, 2019), a aclamação do supremo *Ghãmun* é historicamente realizada pelo colegiado de *Báxia*, os líderes tribais da marroonage espalhados por uma miríade de comunidades afro-guianenses, sendo notório que pela

⁷ A cópia do discurso a que tivemos acesso está originalmente redigida em língua holandesa, tendo sido traduzida pelo Professor Rudi van Els (Universidade do Suriname), a quem agradecemos a colaboração e a gentileza de nos brindar com o texto em português.

primeira vez a escolha foi alvo de uma disputa⁸ interna, que perdurou por pelo menos dois anos.



Imagem 01 – Albert Aboikoni, um *Saramaka* nascido no Baixo Oiapoque, acompanhado por diversos “capitães”, discursa em sua cerimônia de posse como *Ghamma (Ghāmun)* Supremo dos *Saramaka* em uma cerimônia promovida pelo governo da República do Suriname, em agosto de 2018. Fonte da imagem: Van Els (jul.2019)

Essa nova modalidade de eleição com suposta intervenção estatal que aparentemente quebra duzentos anos de tradição com respeito a aclamação do supremo *Ghāmun*, no ano de 2018, quando relacionada a elaboração da defesa do estado surinamês agressor dos direitos *Saramaka*, faz pensar na tentativa de uma aliança por cooptação do estado em direção a representação recém empossada, que poderia semear a desunião no interior de grupos étnicos historicamente aliados. (Das & Polle, 2008) Reagindo a denúncia de violação dos direitos humanos do Povo *Saramaka* diferentemente do usual, que seria negar as violações e apresentar provas em contrário, o estado surinamês argumenta que a petição por parte de membros do Povo *Saramaka* carecia de

⁸ Na atualidade, o *Ghāmun Saramaka* tornou-se um cargo público incorporado ao estado surinamês e recebe proventos mensais, o que pode ajudar a explicar o porquê da disputa interna, pela primeira vez experimentada.

“[l]egitimidade para apresentar uma petição perante a Comissão (...) Especificamente [porque] os peticionários não consultaram o *Gaa'man* [desconsiderando] os costumes Saramaka” (CIDH, 2007, p. 06).

Para além da (hipócrita) defesa estatal que se escusa alegando o respeito a uma tradição que ela mesmo fratura a partir de claras intervenções no processo de escolha das lideranças, o evento faz pensar que os grupos e as pessoas etnicamente diferenciadas necessitam refinar constantemente suas habilidades de astúcia e autodeterminação, para se movimentarem no jogo político dos estados nacionais, mesmo e ainda quando seus representantes compartilham das mesmas raízes étnicas e raciais.

Referências

Aboikoni, Albert, 2018. *Discurso proferido pelo Gaanma Saamaka na cerimônia de reconhecimento pelo Presidente da República de Suriname*. Tradução de Rudi van Els. (Inédito)

Andrews, George Reid. 2014. *América Afro-latina – 1800-2000*. São Carlos: EdUFSCAR.

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2007. “Sentença do Caso do Povo Saramaka Vs. Suriname”. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2016/04/cc1a1e511769096f84fb5effe768fe8c.pdf>. Acesso em 31 de dezembro de 2019.

Das, Veena & Polle, Debora. 2008. *El estado y sus márgenes*. Etnografias comparadas. In: *Cuadernos de Antropología Social*. N°. 27. Disponível em <https://revistas.uam.es/index.php/relacionesinternacionales/.../538>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2018.

Hall, Stuart. 2013. *Da Diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte, Editora UFMG.

Laval, Pauline. 2016. *Captures estuariennes, une ethnoécologie de la pêche sur le bas Oyapock*. Tese de Doutorado, apresentada ao Muséum National d’Histoire Naturelle, Paris. Disponível em www.researchgate.net/publication/316921079_captures_estuariennes_une_ethnoecologie_de_la_peche_sur_le_bas_Oyapock. Acesso em 23 de julho de 2019.

Le Goff, Jaques. 2013. *História & Memória*. Campinas, Editora da Unicamp.

Lippi, Camila Soares. 2016. *A Corte Interamericana de Derechos Humanos e os indígenas na Amazônia: um estudo dos casos Comunidade Sarayaku vs Equador e Comunidade*

Saramaka vs Suriname. In: Anais do VI Seminário Internacional Direitos Humanos, violência e pobreza. Rio de Janeiro, Ed. Rede Sírius.

Price, Richard. 2014. *Vizinhos difíceis: marrons e índios no Suriname*. In: Revista Ilha. Número 1/2014. Volume 16, p. 203-224.

_____. 1999. “Reinventando a história dos quilombos: rasuras e confabulações.” Revista Afro-Ásia, Nº. 23, Salvador, Ed. UFB.

Silvério, Valter Roberto. 2013. *Síntese da Coleção História Geral da África: século XVI ao século XX*. Brasília, UNESCO/MEC/UFSCar

Uwetmin, Manoel Antônio dos Santos (Povo *Palikur-Arukwayene*). 2015/2018. *Entrevistas e narrativas recolhidas na aldeia Mahigwi*. Oiapoque/AP. Brasil.

Van Els, Rudi. 2019. “Amazônia Caribenha” Proferido durante o 3º Congresso Internacional Povos Indígenas da América Latina. Universidade de Brasília (UnB) em 03 e 04 de julho de 2019. Brasília/DF. Brasil. (Comunicação oral)

Waddy-Many Cambi Benoît (Povo *Saramaká*). 2019/2020. *Entrevistas e narrativas recolhidas na zona urbana do município de Oiapoque, Amapá, Brasil*.